



OFÍCIO 021/2025  
Rio de Janeiro, 16 de Junho de 2025

S & K MULTI COMÉRCIO LTDA  
CNPJ: 46.681.294/0001-65  
Rio de Janeiro/RJ – (21) 6441-5157  
E-mail: [sekmulticomercial@gmail.com](mailto:sekmulticomercial@gmail.com)

## RECURSO ADMINISTRATIVO

À Comissão de Licitação do Pregão Eletrônico Edital nº 90002/2025

**Assunto:** Solicitação de Reabilitação da Empresa S & K MULTI COMERCIO LTDA (CNPJ: 46.681.294/0001-65) nos lotes 1, 2 e 3 - **Locação de Veículos sem Motorista**

Prezados Senhores,

A empresa **S & K MULTI COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **46.681.294/0001-65**, vem, respeitosamente, por meio deste recurso administrativo, manifestar seu inconformismo com a desclassificação nos lotes 1, 2 e 3 do Pregão Eletrônico Edital nº 90002/2025, referente ao serviço de **Locação de veículos sem motorista**, com fulcro nos itens **10.4.4.1.1** e **10.4.4.1.2** do edital, e solicitar sua **reabilitação**, conforme fundamentos a seguir expostos:

### 1. Dos Fatos

A empresa foi desclassificada sob a justificativa de que os atestados apresentados não estariam em conformidade com os requisitos dos itens **10.4.4.1.1** (atestados não referentes às atividades econômicas principais ou secundárias) e **10.4.4.1.2** (atestados sem comprovação de execução mínima de um ano ou conclusão de contrato).

### 2. Dos Fundamentos

#### 2.1. Atendimento ao Item 10.4.4.1.1

Conforme demonstrado no CNPJ anexo, a empresa possui em seu cadastro a atividade econômica secundária **77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor**, que é **exatamente o objeto do pregão em questão**. Além disso, a S & K MULTI COMERCIO LTDA já executou serviços similares, conforme comprovado pelos documentos anexados,



OFÍCIO 021/2025  
Rio de Janeiro, 16 de Junho de 2025

S & K MULTI COMÉRCIO LTDA  
CNPJ: 46.681.294/0001-65  
Rio de Janeiro/RJ – (21) 6441-5157  
E-mail: [sekmulticomercial@gmail.com](mailto:sekmulticomercial@gmail.com)

que demonstram sua **experiência e capacidade técnica específica** na área de locação de veículos.

## 2.2. Atendimento ao Item 10.4.4.1.2

A empresa apresentou **atestados e contratos** que comprovam a execução de serviços de locação de veículos sem motorista por **período superior a um ano**, atendendo integralmente à exigência do edital. Adicionalmente, as **notas fiscais** anexadas evidenciam a regularidade e a experiência da empresa no ramo, confirmando sua plena capacidade de cumprir o objeto licitado.

## 3. Do Pedido

Diante do exposto, requeremos a **reabilitação da empresa S & K MULTI COMÉRCIO LTDA** nos lotes 1, 2 e 3 do Pregão Eletrônico Edital nº 90002/2025, com base nos seguintes argumentos:

- **A atividade de locação de veículos sem motorista está devidamente registrada no CNPJ da empresa como atividade secundária;**
- **Os atestados e contratos apresentados comprovam experiência específica na execução do serviço objeto do pregão;**
- **A documentação atesta a capacidade técnica e operacional da empresa para a prestação do serviço requerido.**

Anexamos, para comprovação, **cópias dos atestados, contratos e notas fiscais** que corroboram nossa argumentação.

## 4. Conclusão

Confiantes na revisão deste recurso, solicitamos o **reexame da documentação e a reclassificação da empresa**, assegurando que todos os requisitos do edital foram integralmente atendidos.



OFÍCIO 021/2025  
Rio de Janeiro, 16 de Junho de 2025

S & K MULTI COMÉRCIO LTDA  
CNPJ: 46.681.294/0001-65  
Rio de Janeiro/RJ – (21) 6441-5157  
E-mail: [sekmulticomercial@gmail.com](mailto:sekmulticomercial@gmail.com)

Atenciosamente,

S E K MULTI  
COMERCIO  
LTDA:466812940  
00165

Assinado de forma digital  
por S E K MULTI  
COMERCIO  
LTDA:46681294000165  
Dados: 2025.06.16  
15:43:21 -03'00'

**S&K MULTI COMÉRCIO LTDA**  
**CNPJ: 46.681.294/0001-65**



**Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP  
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504  
Telefone: (61) 3221-8577 - [www.gov.br/cade](http://www.gov.br/cade)

**TERMO DE CONTRATO N° 17/2024**

Processo n.º 08700.004699/2024-87

**CONTRATO  
ADMINISTRATIVO  
Nº 17/2024, QUE  
FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO  
CONSELHO  
ADMINISTRATIVO  
DE DEFESA  
ECONÔMICA –  
CADE E A EMPRESA  
S & K MULTI  
COMERCIO LTDA.**

**O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, com sede no SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, CEP 70.770-504, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Ordenadora de Despesa por Delegação, conforme delegação conferida pelo Portaria Cade nº 106/2024, de 20 de março de 2024, a Senhora **BRUNA CARDOSO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 1º, Incisos I e II; e a empresa **S & K MULTI COMERCIO LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 46.681.294/0001-65, sediado(a) na Est. do Engenho D'agua, 01401 - Anil, CEP: 22.765.240 - Rio de Janeiro - RJ, telefone: (21) 9.9505-0924, e-mail: [sekmulticomercio@gmail.com](mailto:sekmulticomercio@gmail.com); doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **KARINA PEIXOTO MANHÃES PESTANA DE BARROS**, brasileira, sócia, domiciliada no Rio de Janeiro-RJ; e **MARCELO SOARES JACINTO**, brasileiro, sócio, domiciliado no Rio de Janeiro-RJ, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 08700.004699/2024-87 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 90014/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços de empresa especializada em locação de veículo automotivo, com seguro nacional, para prestação de serviço continuado, por demanda, sem motorista, com fornecimento de combustível, para todo território nacional**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência UPLAC 1427954.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.1	Veículo tipo hatch econômico, sem motorista, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, movido à gasolina ou flex, com máximo 2	4014	DIÁRIA	40	R\$ 258,50	R\$ 10.340,00

	(dois) anos de uso, com jogo de tapete, limpador e desembacador traseiro, ar quente, rádio AM/FM, tomada interna de 12 volts do 300 tipo acendedor de cigarro, ar condicionado, direção hidráulica, air bag, câmbio manual, chapa protetora de carter do motor, com potência não inferior a 85 (oitenta e cinco) cavalos, com 04 portas.					
1.2	<b>Veículo tipo sedan</b> , sem motorista, 3 volumes, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, movido à gasolina ou flex, com no máximo 2 (dois) anos de uso, com jogo de tapetes, desembacador traseiro, ar quente, rádio AM/FM, tomada interna de 12 volts do tipo acendedor de cigarro, direção hidráulica, air, bag, câmbio manual ou automático, ar condicionado, chapa protetora do carter do motor, com potência não inferior a 130 (cento e trinta) cavalos, com 04 portas.	4014	DIÁRIA	34	R\$ 316,00	R\$ 10.744,00
1.3	<b>Veículo tipo sedan Executivo</b> , sem motorista, 3 volumes, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, movido à gasolina ou flex, com no máximo 2 (dois) anos de uso, com jogo de tapetes, desembacador traseiro, ar quente, rádio AM/FM, tomada interna de 12 volts do tipo acendedor de cigarro, direção hidráulica ou elétrica, câmbio automático, banco de couro, ar condicionado, air bag, chapa protetora do carter do motor, com	4014	DIÁRIA	48	R\$ 579,50	R\$ 27.816,00

	potência não inferior a 140 (cento e quarenta) cavalos, com motorização mínima 1.8, com 04 portas.					
1.4	<b>Veículo tipo caminhonete</b> , sem motorista, cabine dupla, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, movida à diesel, tração 4x4, com no máximo 2 (dois) anos de uso, como jogo de tapete, ar condicionado, ar quente, rádio AM/FM, tomada interna de 12 volts do tipo acendedor de cigarro, direção hidráulica, air bag, chapa protetora do carter do motor, com potência não inferior a 140 (cento e quarenta) cavalos, com 04 portas.	4014	DIÁRIA	04	R\$ 900,00	R\$ 3.600,00
1.5	Valor reservado para despesas com resarcimento de pagamento de infração de trânsito, combustível e limpeza. (não será objeto de lance)	Não há	SERVIÇO	01	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
<b>VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)</b>						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência UPLAC 1427954, que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta da contratada; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano**, a contar da data de assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

- d) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência UPLAC 1427954, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência UPLAC 1379806, anexo a este Contrato.

### **7. REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/08/2024, conforme Pesquisa de Preço UPLAC (SEI 1413310).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado(s), será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **8. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcelaicontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 7.1.8.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - 9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).
  - 9.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
  - 9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
  - 9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
  - 9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
  - 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## 10. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de

tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11. CLAUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da , o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**:
  - a) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 06 (seis) dias;
  - b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, conforme previsto na alínea "c" do subitem 12.1.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 30211/303001
- II - Fonte de Recursos: 1050
- III - Programa de Trabalho: 234927
- IV - Elemento de Despesa: 3.3.90.33.03
- V - Plano Interno: CE99OJCCONT
- VI - Nota de Empenho: 2024 NE 261

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária de Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente **CONTRATO** e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO CADE N° II, DE 24 DE

NOVEMBRO DE 2014, publicada no D.O.U. Seção 1, no dia 02 de dezembro de 2014, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presente.



Documento assinado eletronicamente por **Karina Peixoto Manhaes Pestana de Barros, Usuário Externo**, em 17/09/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO SOARES JACINTO, Usuário Externo**, em 17/09/2024, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Cardoso dos Santos, Diretora e Ordenadora de Despesas por Delegação**, em 18/09/2024, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Geraldo Campos Dalenogare, Testemunha**, em 18/09/2024, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Clóvis Melhor Galvão dos Santos, Testemunha**, em 18/09/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cade.gov.br/autentica](http://sei.cade.gov.br/autentica), informando o código verificador **1445083** e o código CRC **00A67928**.



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMSE – 2<sup>a</sup> RM**

**COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 2<sup>a</sup> REGIÃO MILITAR**

**TERMO DE CONTRATO**

**Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 64326.000349/2025-18  
CONTRATO N° 002/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 002/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 2<sup>a</sup> REGIÃO MILITAR E A EMPRESA S & K MULTI COMERCIO LTDA**

A União por intermédio da COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 2<sup>a</sup> REGIÃO MILITAR (CRO/2), órgão do MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DO EXÉRCITO, com sede na Rua da Independência, nº 632, Bloco III, Cambuci, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.578.149/0001-27, neste ato representado(a) pelo Coronel QEM EMANUEL OLIVEIRA SILVA, nomeado pela Portaria nº 743, de 07 de junho de 2023, publicada no DOU de 12 de junho de 2023, inscrito no CPF 705.698.433-91, portador da Matrícula Funcional nº 011542214-9, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa S & K MULTI COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.681.294/0001-65, sediada na Estrada do Engenho D'Água, nº 1401, Apto 609, Bloco 02, Anil – Rio de Janeiro/RJ CEP: 22.765-240, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCELO SOARES JACINTO, portador da Carteira de Identidade nº 82.762.915, expedida pela DETRAN/RJ e CPF nº 013.495.687-75, tendo em vista o que consta no Processo nº 64326.000349/2025-18 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta através da Dispensa de Licitação n. 90001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS PARA A CRO/2 COM O OBJETIVO DE COMPLEMENTAR, QUANDO NECESSÁRIO, A FROTA DE VIATURA DESSA UNIDADE VISANDO O APOIO EM TRANSPORTE DE PESSOAL PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

## 1.1. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	01
LOCAL DE ENTREGA	Rua da Independência, 632 – Bloco 3 (CRO/2) CEP: 01524-000 – Cambuci – São Paulo/SP
ESPECIFICAÇÃO	"Veículo de passeio, categoria "compacto" ou superior, carroceria hatch, tipo Fiat Argo, Chevrolet Onix, Volkswagen Polo, Hyundai HB20 ou similar, modelo básico, novo ou seminovo, cor branca, com no máximo 2 (dois) anos de fabricação e/ou 30 mil km rodados, 4(quatro) portas de entrada para passageiro, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), porta-malas de 300L de capacidade, câmbio manual, motorização mínima de 1.0 aspirado ou 1.0 turbo, com um mínimo de 75 cv na gasolina, com ar-condicionado e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM), direção hidráulica ou elétrica, movido a gasolina ou bi-combustível (gasolina/álcool), com todos os acessórios obrigatórios e possuir todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. O veículo deverá ser substituído no máximo após 02(dois) anos de fabricação ou 75.000 (setenta e cinco mil) quilômetros rodados (o que ocorrer primeiro). Veículo segurado, inclusive dano à terceiros, com carro reserva para reposição. Assistência 24 horas de chaveiro, socorro mecânico, troca de pneus e reboque. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (DECORRENTE DO USO NORMAL) INCLUSAS. Combustível a cargo da contratante.
QUANTIDADE DE VEÍCULOS	02
PRAZO	12 MESES
VALOR UNITÁRIO	R\$ 31.080,00
VALOR TOTAL	R\$ 62.160,00

## 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, com início na data de 11/03/2025 e encerramento em 10/03/2026, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 5.180,00 (cinco mil e cento e oitenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 62.160,00 (sessenta e dois mil e cento e sessenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/03/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do

contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local:

9.23.1. Rua da Independência nº 632, Bloco III, Cambuci, São Paulo - SP.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade **Seguro-Garantia**, em valor de R\$ 3.108,00 (três mil e cento e oito reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.3. A modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.77, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.11.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.11.2. Na modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.1 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.13. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.14. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**:
  - (1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    - a. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 25% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

13.9. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 160502

II. Fonte de Recursos: 1000000000

III. Programa de Trabalho: 232107

IV. Elemento de Despesa: 449039

V. Plano Interno: FIM162XARTC

13.10. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))**

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo-SP, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.](#)

São Paulo, 25 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente

**gov.br** EMANUEL OLIVEIRA SILVA  
Data: 25/02/2025 16:08:01-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

**EMANUEL OLIVEIRA SILVA**  
Ordenador de Despesa – CRO/2

S E K MULTI  
COMERCIO  
LTDA:46681294000  
165

Assinado de forma digital  
por S E K MULTI COMERCIO  
LTDA:46681294000165  
Dados: 2025.02.25 15:11:29  
-03'00'

---

MARCELO SOARES JACINTO  
CPF: 013.495.687-75

**TESTEMUNHAS:**

DIEGO  
MOREIRA DA  
SILVA  
RIBEIRO:31450  
115888

Assinado de forma  
digital por DIEGO  
MOREIRA DA SILVA  
RIBEIRO:3145011588  
8  
Dados: 2025.02.25  
15:21:33 -03'00'

DIEGO MOREIRA SILVA RIBEIRO  
CPF: 314.501.158-88

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** HENRIQUE CANALI CUZATO  
Data: 25/02/2025 15:34:47-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

HENRIQUE CANALI CUZATO  
CPF: 441.090.148-67



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024, QUE FAZEM  
ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DO TÉCNICOS  
INDUSTRIAL DO RIO GRANDE DO SUL E S&K MULTI  
COMERCIO LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAL DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.533.415/0001-17, com sede na Avenida Borges de Medeiros, 328, sala 164, bairro Centro, Porto Alegre – RS, CEP 90.020-020, doravante denominado CONTRATANTE, neste representado pelo seu Presidente, Senhor Luiz Antonio Castro dos Santos, técnico industrial em química, inscrito no CPF nº 373.630.500-15, residente e domiciliado na cidade de São Leopoldo – RS, e o(a) S & K MULTI COMERCIO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 46.681.294/0001-65, sediado(a) na Estrada do Engenho D'Agua, 01401 – Anil, Rio de Janeiro /RJ, representado(a) por Marcelo Soares Jacinto, inscrito no CPF: 013.495.687-75, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 000012.04.019.2024.RS e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para locação de veículos, sem motorista, para atendimento às atividades da área de FISCALIZAÇÃO do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio Grande do Sul, conforme especificações presente no Termo de Referência.



1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid; Fornec.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01.	Locação de veículo de passeio leve tipo Sedan Compacto – nos termos e especificações contidas no Termo de Referência.	Mensal	60	R\$3.500,00	R\$ 210.000,00

1.3. A contratada disponibilizará ao Contratante o total de 05 (cinco) veículos leves, tipo sedan compacto, sendo:

1.3.1 Veículos iniciais: 03 (três) veículos leves, conforme as especificações e modelos de referência contidos no Termo de Referência.

1.3.2. Veículos adicionais: 02(dois) veículos, com as mesmas características dos veículos iniciais, a serem entregues conforme solicitação do Contratante, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

1.3.3. Todos os veículos serão entregues com seguro total, tag de pedágio e em perfeitas condições de uso.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil subsequente a assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
  - 2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
  - 2.2.6. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
  - 2.2.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
  - 2.2.8. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
  - 2.2.9. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 263.160,00 (duzentos e sessenta e três mil, cento e sessenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01 de outubro de 2024.

7.2. Após o interregno de um ano, havendo arguição do contratado na manifestação de interesse de renovação de interesse no reajuste dos preços iniciais, mediante a aplicação,



pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade.

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
  - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
  - 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.2. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.3. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta).
- 8.4. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.5. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:



- i. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - ii. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - iii. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - iv. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.2. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.3. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.4. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.5. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênero.



- 9.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.13. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local.
- 9.14. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.15. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.
  - 9.15.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem



acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória de 0,5% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.4.3. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.



- 12.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% (cinco décimos por centos) do valor do Contrato.
- 12.2.4.6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por centos) do valor do Contrato.
- 12.2.4.7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;



- 12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o



contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
  - 13.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
  - 13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 13.8.3. Indenizações e multas.



13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio Grande do Sul deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CENTRO DE CUSTOS: 1.04.01.001 - ATIVIDADE - MANTER E DESENVOLVER ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO

CONTA CONTÁBIL: 6.2.2.1.1.01.04.04.009 - Locação de Bens Imóveis, Móveis, Máquinas e Equipamentos.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Porto Alegre, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Alegre, data e hora conforme certificado digital.

Conselho Regional dos Técnicos  
Industriais do Rio Grande do Sul  
Luiz Antonio Castro dos Santos  
Presidente

S&LK Multi Comércio LTDA  
Marcelo Soares Jacinto  
Contratado





**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**BASE ADMINISTRATIVA DO QUARTEL-GENERAL DO EXÉRCITO**  
**(BASE ADMINISTRATIVA MARECHAL JOSÉ PESSOA)**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2025**

A Base Administrativa do Quartel General do Exército, com sede na Avenida do Exército, Setor Militar Urbano, S/N, Bloco J, 2º Piso, CEP 70630-901, na cidade de Brasília – DF, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº o nº 21.744.847/0001-50, neste ato representado(a) pelo Sr. Coronel NILTON FABIANO VELOZO LINS, nomeado(a) pela Portaria nº 269, de 12 de março de 2024, do Comandante do Exército e publicada no DOU nº 50, de 13 de fevereiro de 2024, portador da matrícula funcional nº 0111557443, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 9007/2024, publicada no DOU Edição 245, Seção 3 de 20/12/2024, processo administrativo n.º 65304.001178/2024-84, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos, no regime de diárias, visando atender comitivas estrangeiras em visitas oficiais ao Brasil e outras autoridades diplomáticas ligadas às aditâncias militares de acordo com o Plano de Visitas de Militares ao Exército Brasileiro -(PVMEB), em regime de reciprocidade com outras Nações, em diferentes regiões do Brasil, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes (quando for o caso), estabelecidas neste instrumento

**1.1.1.** As quantidades da B Adm QGEx será de 01 (uma) unidade por item, de forma simbólica pois somente com a inserção de uma quantidade pode ser lançada a IRP do Sistema Comprasnet, conforme item 7.3 e respectivos subitens do ETP.

Brasília/DF										
ITEM	CATSERV	DESCRIPÇÃO DO SERVIÇO	UND	DIÁRIA- BAdm QGEx, Cfe item	QTD DIÁRIAS EME	QTD TOTAL	VAL. UNIT. (MÁXI-MO ACEITÁ- VEL)	VALOR TOTAL DO ITEM	Tipo de Benefício (ME/EPP) ou Dec. 8.538/ 2015, Art.8º	
01	4014	<b>Veículo Sedan Executivo Médio:</b> Locação de veículo automotor, tipo SEDAN MÉDIO, ano de fabricação	Diária	1	114	115	R\$ 746,80		R\$	<b>Ampla Participação</b>

igual ou superior a 2020, com 04(quatro) portas, motor a gasolina ou a biocombustível de potência igual ou superiora 140cv, trio elétrico, ar-condicionado, sonorização Conexão Bluetooth e/ouMP3 player, conexões USB e auxiliar, com transmissão automática, direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco)passageiros, os veículos deverão ser fornecidos na cor escura e discreta e com todos os acessórios obrigatórios. Combustível por conta da contratada(tanque pleno da entregado veículo). SEM MOTORISTA

**Trajeto: Brasília**

02      4014	<b>Veículo de transporte de passageiros (TIPO VAN EXECUTIVA):</b> Locação de veículo automotor tipo VAN, ano de fabricação igual ou superior a 2020, com configuração para transporte entre 14 a 20passageiros, para deslocamentos municipais, intermunicipais e interestaduais, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, travas elétricas ar-condicionado, som ambiente, pneus em boas condições de uso, direção hidráulica ou elétrica e com todos os acessórios obrigatórios. Combustível por conta da contratada (tanque pleno da entrega do veículo) SEM MOTORISTA	Diária      1      63      64      R\$ 929,00      R\$ 59.456,00	Tipo I - ME/EPP
24h			

**Trajeto: Brasília**

03      25089	<b>Veículo de transporte de passageiros (TIPO VAN EXECUTIVA):</b> Serviço de transporte em veículo VAN, veículo novo, ano de fabricação igual ou superior a 2020, com configuração para transporte entre 14 a 20passageiros, para deslocamentos municipais, intermunicipais e interestaduais, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, travas elétricas ar-condicionado, som ambiente, pneus em boas condições de uso, direção hidráulica ou elétrica e com todos os acessórios obrigatórios. Combustível por conta da contratada (tanque pleno da entrega do veículo) COM MOTORISTA	Diária      1      29      30      R\$ 1.600,00      R\$ 48.000,00	TIPO I - ME/EPP.
24h			

**Trajeto: Brasília/DF para Goiás e vice-versa.**

04	25089	<b>Veículo transporte de passageiros e bagagens(ÔNIBUS):</b> Serviço de transporte em veículo ônibus, tipo semi-leito turismo, modelo Executivo ou equivalente, novo ou seminovo, ano/modelo de fabricação igual ou superior a 2020, com motorista (despesas com diárias, alimentação, salário, encargos trabalhistas, previdenciários e seguro), equipado com ar-condicionado, som ambiente, toalete, água(com reposição), TV,DVD, com assentos individuais reclináveis, cinto de segurança cortinas, vidros escurecidos, bagageiro e com todos os acessórios obrigatórios. capacidade entre 39 a 46passageiros. Para deslocamentos municipais, intermunicipais e interestaduais Combustível por conta da contratada. (tanque pleno da entregado veículo) <b>COM MOTORISTA.</b> Obs: Somente para o item 4 será exigido o ANTT, conforme Resolução nº 4.777/2015/ANTT, por se tratar de trajeto Interestadual.	24h	1	7	8	R\$ 2.160,55	R\$ 17.284,40	Tipo I - ME/EPP
----	-------	---	-----	---	---	---	--------------	---------------	-----------------

**Trajeto: Brasília/DF para Goiás e vice-versa.**

**Valor Total Brasília/DF** **R\$ 210.622,40**

<b>RIO DE JANEIRO/RJ</b>									
ITEM	CATSERV	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	UND	D DIÁRIA-BAdm	QTD DIÁRIA	QTD TOTAL	VAL. UNIT. (MÁXIMO ACEITÁVEL)	VALOR TOTAL DO ITEM	Tipo de Benefício (ME/EPP) ou Dec. 8.538/2015, Art.8º
05	25089	<b>Veículo de transporte de passageiros (TIPO VAN EXECUTIVA):</b> Serviço de transporte em veículo VAN, 24h veículo novo, ano de fabricação igual ou superior a 2020, com configuração para transporte entre 14 e 20passageiros, para deslocamentos municipais, intermunicipais e interestaduais, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, travas elétricas ar-condicionado, som ambiente, pneus em boas condições de uso, direção hidráulica ou elétrica e com todos os acessórios obrigatórios. Combustível por conta da contratada (tanque pleno da entrega do veículo)	Diária	1	5	6	R\$ 1.899,99	R\$ 11.399,34	Tipo I - ME/EPP

**COM MOTORISTA** Trajeto: Rio de Janeiro/RJ para Resende/RJ e vice-versa.

06	25089	<p>Veículo transporte de passageiros e bagagens (ÔNIBUS): Serviço de transporte em veículo ônibus, tipo semi-leito turismo, modelo Executivo ou equivalente, novo ou seminovo, ano/modelo de fabricação igual ou superior a 2020, com motorista (despesas com diárias, alimentação, salário, encargos trabalhistas, previdenciários e seguro), equipado com ar-condicionado, som ambiente, toalete, água (com reposição), TV,DVD, com assentos individuais reclináveis, cinto de segurança cortinas, vidros escurecidos, bagageiro e com todos os acessórios obrigatórios. Capacidade entre 39 a 46 passageiros. Para deslocamentos municipais, intermunicipais e interestaduais. Combustível por conta da contratada (tanque pleno da entrega do veículo)</p> <p>COM MOTORISTA Trajeto: Rio de Janeiro/RJ para Resende/RJ e vice-versa.</p>	Diária 24h	1	5	6	R\$ 3.247,00	R\$ 19.482,00	Tipo I - ME/EPP
<b>VALOR TOTAL RIO DE JANEIRO/RJ</b>					<b>R\$30.881,94</b>				
<b>TOTAL (BRASÍLIA/DF + RIO DE JANEIRO/RJ)</b>					<b>R\$241.504,35</b>				

1.1.2.Do valor total do EME (UGP):

ITEM	CATSERV	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VAL. UNIT. (MÁXIMO ACEITÁVEL)	VALOR TOTAL DO ITEM
01	4014	Veículo Sedan Executivo Médio. Conforme tabela do item 1.1.1. deste TR..	Diária 24h	114	R\$ 746,80	\$ 85.135,20
02	4014	Veículo de transporte de passageiros (TIPO VAN EXECUTIVA). Conforme tabela do item 1.1.1. deste TR	Diária 24h	63	R\$ 929,00	R\$ 58.527,00
03	25089	Veículo de transporte de passageiros (TIPO VAN EXECUTIVA)...COM MOTORISTA. Conforme tabela do item1.1.1. deste TR.	Diária 24h	29	R\$ 1.600,00	R\$ 46.400,00
04	25089	Veículo transporte de passageiros e bagagens (ÔNIBUS)...COM MOTORISTA. Conforme tabela do item1.1.1. deste TR	Diária 24h	7	R\$2.160,55	R\$15.123,85
					<b>R\$ 1.768,00</b>	

VALOR TOTAL DO EME // BRASÍLIA/DF							
ITEM	CATSERV	DESCRICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	Diária	QTD	R\$	R\$
05	25089	Veículo de transporte de passageiros (TIPO VAN EXECUTIVA)...COM MOTORISTA. Conforme tabela do item1.1.1. deste TR.	24h	5	1.899,99	9.499,95	
06	25089	Veículo transporte de passageiros e bagagens (ÔNIBUS)...COMMOTORISTA. Conforme tabela do item1.1.1. deste TR.	24h	5	3.247,00	17.884,00	
<b>VALOR TOTAL DO EME // RIO DE JANEIRO/RJ</b>						<b>R\$ 27.383,95</b>	
<b>VALOR TOAL DO EME // BRASÍLIA/DF + RIO DE JANEIRO/RJ</b>						<b>R\$ 232.570,00</b>	

**1.1.3. Das quantidades mínimas e máximas do EME (160085), conforme ETP:**

ITEM	CATSERV	DESCRICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD Mínima	QTD Máxima	QTD TOTAL
01	4014	Veículo Sedan Executivo Médio. Conforme tabela do item 1.1.1. deste TR.	Diária 24h	1	114	114
02	4014	Veículo de transporte de passageiros(TIPO VAN EXECUTIVA). Conforme tabela do item 1.1.1. deste TR.	Diária 24h	1	63	63
03	9946	Veículo de transporte de passageiros(TIPO VAN EXECUTIVA)...COM MOTORISTA. Conforme tabela do item1.1.1. deste TR	Diária 24h	1	29	29
04	25089	Veículo transporte de passageiros ebagagens (ÔNIBUS)...COM MOTORISTA. Conforme tabela do item1.1.1. deste TR	Diária 24h	1	7	7
05	25089	Veículo de transporte de passageiros(TIPO VAN EXECUTIVA)...COM MOTORISTA. Conforme tabela do item1.1.1. deste TR.	Diária 24h	1	5	5
06	25089	Veículo transporte de passageiros ebagagens (ÔNIBUS)...COM MOTORISTA. Conforme tabela do item1.1.1. deste TR.	Diária 24h	1	5	5

**1.1.4. Do valor total da B ADM QGEx (UGG)**

ITEM	CATSERV	DESCRICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VAL. UNIT. (MÁXIMO ACEITÁVEL)

1	4014	Veículo Sedan Executivo Médio. Conforme tabela do item 1.1.1. deste TR	Diária 24h	1	R\$ 746,80
2	4014	Veículo de transporte de passageiros (TIPO VAN EXECUTIVA). Conforme tabela do item 1.1.1. deste TR.	Diária 24h	1	R\$ 929,00
3	25089	Veículo de transporte de passageiros (TIPO VAN EXECUTIVA)...COM MOTORISTA. Conforme tabela do item1.1.1. deste TR.	Diária 24h	1	R\$ 1.600,00
4	25089	Veículo transporte de passageiros e bagagens (ÔNIBUS)...COM MOTORISTA. Conforme tabela do item1.1.1. deste TR	Diária 24h	1	R\$ 2.160,55
<b>VALOR TOTAL DA B ADM QGEx // BRASÍLIA/DF</b>					<b>R\$ 5.436,35</b>
5	25089	Veículo de transporte de passageiros (TIPO VAN EXECUTIVA)...COM MOTORISTA. Conforme tabela do item1.1.1. deste TR	Diária 24h	1	R\$ 1.899,99
6	25089	Veículo transporte de passageiros e bagagens (ÔNIBUS)...COM MOTORISTA. Conforme tabela do item1.1.1. deste TR	Diária 24h	1	R\$ 3.247,00
<b>VALOR TOTAL DA B ADM QGEx // RIO DE JANEIRO/RJ</b>					<b>R\$ 5.476,79</b>
<b>VALOR TOTAL DA B ADM QGEx // BRASÍLIA/DF + RIO DE JANEIRO/RJ</b>					<b>R\$ 10.913,14</b>

#### 1.1.5 Das quantidades mínimas e máximas da B Adm QGEx (160186), conforme ETP

ITEM	CATSERV	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD Mínima	QTD Máxima	QTD TOTAL
1	4014	Veículo Sedan Executivo Médio. Conforme tabela do item 1.1.1. deste TR	Diária 24h	1	1	1
2	4014	Veículo de transporte de passageiros (TIPO VAN EXECUTIVA). Conforme tabela do item 1.1.1. deste TR.	Diária 24h	1	1	1
3	25089	Veículo de transporte de passageiros (TIPO VAN EXECUTIVA)...COM MOTORISTA. Conforme tabela do item1.1.1. deste TR.	Diária 24h	1	1	1

4	25089	Veículo transporte de passageiros e bagagens (ÔNIBUS)...COM MOTORISTA. Conforme tabela do item1.1.1. deste TR.	Diária 24h	1	1	1
5	25089	Veículo de transporte de passageiros (TIPO VAN EXECUTIVA)...COM MOTORISTA. Conforme tabela do item1.1.1. deste TR.	Diária 24h	1	1	1
6	25089	Veículo transporte de passageiros e bagagens (ÔNIBUS)...COM MOTORISTA. Conforme tabela do item1.1.1. deste TR	Diária 24h	1	1	1

**1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.**

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contado da assinatura da ata de registro de preços /contrato, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Havendo divergência entre o descriptivo CATSERV do e do presente Termo de Referência, Comprasnet prevalecerá para fins de proposta o constante neste Termo de Referência.

1.6. Conforme Art. 8º do Decreto 8.538, de 06 de outubro de 2015 as cotas devem ser reservadas para bens de natureza divisível. Porém a presente a presente licitação tem como objeto serviços de hospedagens. Também em atenção as orientações constantes no link <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/7-orientacao-aos-gestores-para-aplicacao-do-decreto-no-8-538-2015> - item 4 Cota reservada, não há necessidade de reserva de cotas para serviços. Assim para o item 3 da tabela do item será atendido o previsto no Art. 8º do Decreto 8.538/15.

## **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	<b>S &amp; K MULTI COMERICO LTDA</b> <b>CNPJ: 46.681294/0001-65</b> <b>Endereço: Est. do Engenho D'Água, nº 1401, Apto. 0609, Bloco 2, Anil,</b> <b>CEP 22765-240 - Rio de Janeiro/RJ</b> <b>TELEFONE: (21) 6441 - 5157, E-MAIL: sekmulticomercio@gmail.com</b> <b>Sócios Majoritários</b> <b>STEFHANIE BLANCO JACINTO – CPF 131.729.197-05</b> <b>KARINA PEIXOTO MANHAES PESTANA DE BARROS – CPF 129.277.547-56</b>
------------------	---

X	Especificação	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Valor Total
01	Veículo Sedan Executivo Médio: Locação de veículo automotor, tipo SEDAN MÉDIO, ano de fabricação igual ou superior a 2020, com 04 (quatro) portas, motor a gasolina ou abio combustível de potência igual ou superior a 140cv, trio elétrico, ar condicionado, sonorização Conexão Bluetooth e/ou MP3 player, conexões USB e auxiliar, com transmissão automática, direção hidráulica, capacidade para 05 (cinco) passageiros, os veículos deverão ser fornecidos na cor escura e discreta e com todos os acessórios obrigatórios. Combustível por conta da contratada (tanque pleno da entrega do veículo). SEM MOTORISTA Trajeto: Brasília/DF.	Diária 24h	115	01	R\$ 684,00	R\$ 78.660,00
02	Veículo de transporte de passageiros (TIPO VAN EXECUTIVA): Locação de veículo automotor tipo VAN, ano de fabricação igual ou superior a 2020, com configuração para transporte entre 14 a 20 passageiros, para deslocamentos municipais, intermunicipais e interestaduais, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, travas elétricas ar condicionado, som ambiente, pneus em boas condições de uso, direção hidráulica ou elétrica e com todos os acessórios obrigatórios. Combustível por conta da contratada (tanque pleno da entrega do veículo) SEM MOTORISTA Trajeto: Brasília/DF.	Diária 24h	64	01	R\$ 920,00	R\$ 58.880,00
03	Veículo de transporte de passageiros (TIPO VAN EXECUTIVA): Serviço de transporte em veículo VAN, veículo novo, ano de fabricação igual ou superior a 2020, com configuração para transporte entre 14 a 20 passageiros, para deslocamentos municipais, intermunicipais e interestaduais, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, travas elétricas ar condicionado, som ambiente, pneus em boas condições de uso, direção hidráulica ou elétrica e com todos os acessórios obrigatórios. Combustível por conta da contratada (tanque pleno da entrega do veículo) COM MOTORISTA Trajeto: Brasília/DF para Goiás e vice-versa.	Diária 24h	30	01	R\$ 1.599,00	R\$ 47.970,00
05	Veículo de transporte de passageiros (TIPO VAN EXECUTIVA): Serviço de transporte em veículo VAN, veículo novo, ano de fabricação igual ou superior a 2020, com configuração para transporte entre 14 e 20 passageiros, para deslocamentos municipais, intermunicipais e interestaduais, equipado com cortinas, vidros escurecidos, assentos individuais reclináveis, travas elétricas ar condicionado, som ambiente, pneus em boas condições de uso, direção hidráulica ou	Diária 24h	6	01	R\$ 1.890,00	R\$ 11.340,00

	elétrica e com todos os acessórios obrigatórios. Combustível p o r c o n t a d a a contratada (tanque pleno da entrega do veículo) COM MOTORISTA Trajeto: Rio de Janeiro /RJ para Resende/RJ e vice-versa.					
06	Veículo transporte de passageiros e bagagens (ÔNIBUS):Serviço de transporte em veículo ônibus, tipo semi leito turismo, modelo Executivo ou equivalente, novo ou seminovo, ano /modelo de fabricação igual ou superior a 2016, com motorista (despesas com diárias, alimentação, salário, encargos t r a b a l h i s t a s , previdenciários e seguro), equipado com ar condicionado, som ambiente, toalete, água (com reposição), TV, DVD, com assentos i n d i v i d u a i s reclináveis, cinto de segurança cortinas, vidros escurecidos, bagageiro e com todos os acessórios obrigatórios. capacidade e n t r e 3 9 a 46 passageiros. Para deslocamentos municipais, intermunicipais e interestaduais. Combustível p o r c o n t a d a a contratada (tanque pleno da entrega do veículo) COM MOTORISTA Trajeto: Rio de Janeiro/RJ para Resende/RJ e vice-versa.	Diária 24h	06	01	R\$ 3.240,00	R\$ 19.440,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 216.290,00</b>

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Base Administrativa do Quartel-General do Exército (QGEx), localizado na Avenida do Exército, S/N, Quartel-General do Exército, Bloco J, 2º piso, SMU, Brasília - DF, CEP: 70.630-901.

3.2. Além do gerenciador, há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.2.1. Estado-Maior do Exército (EME - UASG 160085), localizado no SMU, Brasília/DF, CEP 70630-901, Bloco "A", térreo, 5ª Subchefia.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 Validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2.Mantiverem sua proposta original.

5.4.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.12.Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP**

### **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes*.

Brasília – DF

**NILTON FABIANO VELOZO LINS – Cel**

Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Quartel-General do Exército

S E K MULTI  
COMERCIO  
LTDA:4668129400016  
5

Assinado de forma digital  
por S E K MULTI COMERCIO  
LTDA:46681294000165  
Dados: 2025.01.31 10:59:52  
-03'00'

**Representante Legal**

S & K MULTI COMERICO LTDA  
CNPJ: 46.681294/0001-65

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** STEPHANIE BLANCO JACINTO  
Data: 31/01/2025 11:55:38-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

# Ata de Registro de Preços 15/2024

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
15/2024	160095-58 BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO-MEX/GO	RODRIGO WESZ TURCHIELLO	15/08/2024 16:29 (v 3.0)
Status	CONCLUIDO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
III – locação/Locação de bens móveis		64105.004569/2024-34

## 1. Do objeto

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
58º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(BATALHÃO SENTINELA DO ARAGUAIA)**

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2024

O 58º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO - UASG 160095, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Duque de Caxias, 2348, Setor Militar, Aragarças – GO CEP 76240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.538.279.0001-36, representado neste ato pelo Sr. Coronel WAGNER SIQUEIRA MARÇAL – Ordenador de Despesas do 58º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, nomeado(a) pela Portaria Comandante do Exército nº 485 de 12 de maio de 2022 publicada no DOU de 16 de maio de 2022, portador da matrícula funcional nº 003.301.316- 05 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS do pregão nº 11/2024, processo administrativo n.º 64105.004569/2024- 34, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1- Do Objeto

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de prestação de serviços de locação de veículos do batalhão, especificado(s) no item do Termo de Referência,

anexo do edital do pregão 11/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## **2- Dos preços, especificações e quantitativos**

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas do item , fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (S & K MULTI COMERCIO LTDA, CNPJ: 46.681.294/0001-65)			
X	Especificação	Unidade de medida	Quantidade Máxima	Valor Unitário
01	Locação de carros tipo camionete, cabine dupla ou SUV Médio, sem motorista, com capacidade mínima para cinco ocupantes. Motor a diesel ou Flex, ano de fabricação igual ou superior a 2018, com tração 4x4 ou 4x2, com 4 portas, ar condicionado, som, trava elétrica, vidro elétrico, direção hidráulica, equipado com todos os itens básicos de segurança, diária sem limite de quilometragem, com seguro total sem franquia, para percursos em estradas pavimentadas e não pavimentadas. A contratada deverá ter condições de fornecer de 01 até 40 veículos com o reservatório de combustível totalmente cheio.	Unidade	350	R\$ 915,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

## **3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)**

3.1 O órgão gerenciador será o 58º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO- UASG 160095, pessoa jurídica de direto publico, com sede na Av. Duque de Caxias, 2348, Setor Militar, Aragarças -GO CEP 76240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.538.279/0001-36.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

#### **4. Da adesão à Ata de Registro de Preços**

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.1 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.2. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **Dos limites para as adesões**

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico- hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedaçāo a acrēscimo de quantitativos**

4.11 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva**

5.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2.Mantiverem sua proposta original.

5.4.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6.Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7.A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item

5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12.Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **6. Alteração ou Atualização dos Preços Registrados**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de

reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. Negociação de Preços Registrados

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.[A1]

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preçoregistrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. Remanejamento das Quantidades Registradas na Ata de Registro de Preços**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuênciam do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. Das penalidades**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente[A1] após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

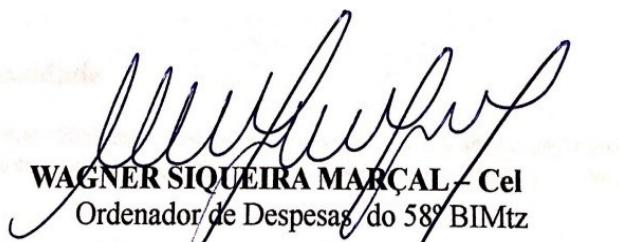
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. Condições gerais

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Aragarças - GO 20 de setembro de 2024



**WAGNER SIQUEIRA MARÇAL – Cel**  
Ordenador de Despesas do 58º BIMtz

S E K MULTI  
COMERCIO  
LTDA:46681294000  
165

Assinado de forma digital  
por S E K MULTI COMERCIO  
LTDA:46681294000165  
Dados: 2024.09.23 11:15:11  
-03'00'

**MARCELO SOARES JACINTO – CPF: 013.495.684-75**

Representante Legal Da Empresa  
S & K Multi Comércio LTDA



SECRETAIRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901  
Telefone: (84) 3232-2158 e Fax: @fax\_unidade@ - www.sead.rn.gov.br

Processo nº 00110023.005366/2024-91

### MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 18.2/2024-CPA/SEAD

Processo: 00110033.002784/2024-15  
Pregão Eletrônico: 90.040/2024 (RP/SEAD)  
Validade: 12 (doze) meses.  
Data da abertura do pregão: 19/09/2024.  
Data da Homologação do pregão: 30/10/2024  
Número do registro no TCE/RN: 419551

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, com sede no Centro Administrativo do Poder Executivo, Lagoa Nova, na cidade do Natal/RN, inscrito (a) no CNPJ/MF 08.241.788/0001-30, neste ato representado pelo Secretário Adjunto Iranildo Germano dos Santos, nomeado por Ato da Governadora, publicado no DOE nº 15.384, de 11/03/2023, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no RG nº 208.938 SSP/RN e no CPF/MF sob o nº 096.404.794-20, considerando o julgamento da licitação do Pregão Eletrônico Nº 90.040/2024 (RP/SEAD), instruído sob o processo SEI nº 00110033.002364/2024-21, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na **Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020**, além do **Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023**, em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para eventual **Contratação de serviços de Locação de veículos**, por meio do sistema de registro de preços destinados aos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Rio Grande do Norte, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital nº 90.040/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**FORNECEDOR: S & K MULTI COMERCIO LTDA**

**CNPJ:** : 46.681.294/0001-65

**ENDEREÇO:** EST DO ENGENHO D'AGUA, 01401 - Anil CEP: 22.765.240 - Rio de Janeiro - RJ

**E-MAIL:** : sekmulticomercio@gmail.com

**TELEFONE:** (21) 9.9505-0924

**REPRESENTANTE LEGAL:** Marcelo Soares Jacinto

**BANCO:** Banco do Brasil (001)

**AGÊNCIA:** 2909-2

**CONTA CORRENTE:** 62181-1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MOSDELO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (A)	VALOR UNITÁRIO R\$ (B)	VALOR MENSAL R\$ (C)-(B*12)	VALOR TOTAL R\$ (D)
05	Locação de veículo tipo PICK-UP 4X2: cabine dupla; capacidade para 5 (cinco) passageiros; motor mínimo 2.0; tração 4x2; combustível: óleo diesel; 2 portas; cor: branca, prata ou preta; direção hidráulica ou elétrica; sensor de ré.	Toyota Hilux 4x2, Ford Range 4x2, Chevrolet S10 4x2 ou similar*	Unidade	01	R\$ 6.750,00	R\$ 81.000,00	R\$ 81.000,00
	Locação de veículo do tipo Ônibus: executivo						

08	ou equivalente; capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros; novo ou seminovo, com no máximo 48 (quarenta e oito) meses de uso contados a partir da data de entrega; combustível: óleo diesel; cor: branca, prata ou preta.	Marcopolo Paradiso, Comil Campion, Mascarello Roma e similar*	Unidade	14	R\$ 28.491,66	R\$ 341.900,00	R\$ 4.786.600,00
11	Locação de veículo do tipo caminhão-Baú; do tipo leve; transporte de carga de no mínimo 6.000 (seis mil) kg; capacidade para 03 (três) passageiros; combustível: óleo diesel; 2 portas; cor: branca, prata ou preta; direção hidráulica ou elétrica.	Mercedes-Benz Accelo, Volkswagen Delivery, Iveco Daily ou similar*	Diária	44	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 286.000,00
<b>VALOR TOTAL DA ATA (cinco milhões, cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais)</b>						<b>R\$ 5.153.600,00</b>	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador do presente registro de preços é a Secretaria de Estado da Administração (SEAD/RN).

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços a **ARSEP, CBM, CONTROL, DEI, DETRAN, FJA, FUNDASE, IDEMA, GAC, IGARN, ITEP, JUCERN, PCRN, SEAD/EGOV, SEDRAF, SEMARH, SESAP, SEMJIDH e SETUR**, da Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

3.3. Os quantitativos individuais dos participantes estabelecidos no subitem 3.2, informados durante a intenção de registro de preços, estão consolidados e definidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

### 4. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, **contados da data da publicação do extrato da ata no PNCP e no Portal de Compras do Estado do Rio Grande do Norte**, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que o valor seja compatível com os preços praticados no mercado, devidamente comprovado mediante pesquisa mercadológica atualizada, conforme preceitua o artigo 178, do Decreto Estadual 32.449/2023.

4.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.2.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2.1.1. A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei Federal 14.133/2021.

4.2.2. O instrumento contratual de que trata este subitem deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.2.2.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021.

4.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços.

4.3.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, não sendo admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação, consoante art. 149, parágrafo único do Decreto Estadual nº 32.449/2023.

4.3.2. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.3.2.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

4.3.2.2. mantiverem sua proposta original.

4.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.

4.4. O registro a que se refere o subitem 4.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

4.4.1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 4.4 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e

4.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6 (DA REVISÃO E CANCELAMENTO).

4.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e no Portal de Compras do Estado do Rio Grande do Norte, e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

4.7.1. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP e no Portal de Compras do Estado do Rio Grande do Norte

4.7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.7.3. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.7.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.7.4.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.7.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

4.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do procedimento de IRP, através da adesão à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. concordância do fornecedor ou prestador beneficiário.

5.1.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos/entidades participantes.

5.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este se manifeste sobre a possibilidade de adesão.

5.2.1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.2. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

5.4. O órgão ou entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observado os requisitos do item 5.1.

5.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

5.5.1. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.6. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.7. Ao órgão não participante que aderir à Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor beneficiário das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.8. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## 6. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, ou decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarretem modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens ou da contratação dos serviços e inviabilizem a execução tal como pactuada, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivos adversos e imprevistos, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3.1. Frustrada a negociação para redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, o(s) fornecedor(es) serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, devendo o órgão gerenciador convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

6.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se, comprovadamente, superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1. liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados; e

6.4.2. convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5. Na hipótese descrita no subitem 6.4, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.5.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.5.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.5.2.1. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador submeterá a matéria à apreciação do Secretário(a) de Estado da Administração que cancelará o Registro do Preço não negociado.

6.7. O fornecedor poderá ter seu preço suspenso ou cancelado pelo órgão gerenciador quando:

6.7.1. não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

6.7.2. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.3. não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

6.7.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

6.7.5. for liberado, motivadamente, pela autoridade máxima;

6.7.6. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

6.7.7. na hipótese de o preço se tornar superior àqueles praticados no mercado, não aceitar reduzir o preço registrado;

6.7.8. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

6.7.9. não aceitar o preço revisado pela administração.

6.8. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador nos seguintes casos:

6.8.1. pelo decurso do prazo de vigência;

6.8.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

6.8.3. por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito, fato do princípio, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na Ata, mediante demonstração suficiente;

6.8.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas;

6.8.5. em razão de substancial alteração das condições de mercado.

6.9. No processo de cancelamento do registro são assegurados o contraditório e a ampla defesa, formalizado por despacho do Secretário(a) de Estado da Administração.

6.10. O fornecedor do bem ou prestador de serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados e justificados.

## 7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação, garantidas a ampla defesa e o contraditório, das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e no PNCP, nos termos do art. 160, inciso XI, do Decreto Estadual nº 32.449/2023.

7.3. É da competência do órgão ou entidade participante a aplicação, garantidas a ampla defesa e o contraditório, das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, nos termos do art. 163 do Decreto Estadual nº 32.449/2023

7.4. O órgão participante deverá manter o órgão gerenciador informado de qualquer das ocorrências de descumprimento das obrigações pactuadas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 8. DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às condições gerais do fornecimento, tais como prazos para entrega e recebimento do objeto, obrigações do fornecedor registrado, condições de pagamento, penalidades e demais condições do ajuste, definidas no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90.040/2024 (SRP/SEAD).

8.2. Conforme artigo 92, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica eleito o foro da Seção Judiciária de Natal/RN, para dirimir as questões oriundas desta Ata, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes e a quem interessar no endereço eletrônico [www.compras.rn.gov.br](http://www.compras.rn.gov.br) ou scanear o QR Code abaixo (Portal de Compras do RN).



Natal/RN, 12 de novembro de 2024.

Iranildo Germano dos Santos  
**Secretário Adjunto de Estado da Administração**

<b>Empresa: S &amp; K MULTI COMERCIO LTDA</b>	
Representante Legal: Marcelo Soares Jacinto ( contato@sekmulticomercio.com.br )	
Cargo: Sócio administrador	CPF n° 013.495.687-75
RG n°: 082762915	Órgão Emissor: IFRPJ
Assinatura (assinado eletronicamente)	



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Soares Jacinto**, Usuário Externo, em 13/11/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **IRANILDO GERMANO DOS SANTOS**, Secretário Adjunto, em 19/11/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30069360** e o código CRC **E19CA667**.

---

**Referência:** Processo nº 00110023.005366/2024-91

SEI nº 30069360



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e  
- NOTA CARIOLA -

20241023u46681294000165i46681294000165

Número da Nota  
**00000012**

Data e Hora de Emissão  
**23/10/2024 11:38:24**  
Código de Verificação  
**CCTG-F3PL**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **46.681.294/0001-65**

Inscrição Municipal: **1.399.408-0**

Inscrição Estadual: **---**

Nome/Razão Social: **S & K MULTI COMERCIO LTDA**

Nome Fantasia:

Tel.: **2122018505**

Endereço: **ETR DO ENGENHO D'AGUA 1401, APT 0609 BLC 2 - ANIL - CEP: 22765-240**

Município: **RIO DE JANEIRO**

UF: **RJ** E-mail: **-----**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **09.538.279/0001-36**

Inscrição Municipal: **----**

Inscrição Estadual: **----**

Nome/Razão Social: **58 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO**

Endereço: **AV DUQUE DE CAXIAS 2348 - SETOR MILITAR - CEP: 76240-000**

Tel.: **----**

Município: **ARAGARCAS**

UF: **GO** E-mail: **-----**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER OPERAÇÃO GVA, CONFORME EMPENHO 349-24, DE 24-09-2024,

S&K MULTICOMERCIO

BANCO DO BRASIL

AGENCIA - 2909-2

CC - 62181-1

**VALOR DA NOTA = R\$ 24.705,00**

Serviço Prestado

**03.04.06 - Locação, sublocação ou arrendamento de condutos em geral**

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>24.705,00</b>	<b>2,12%</b>	<b>523,74</b>	<b>0,00</b>

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: [www.procon.rj.gov.br](http://www.procon.rj.gov.br)

- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- ISS devido no Município de ARAGARCAS - GO.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 24.181,26



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e  
- NOTA CARIOLA -

20241014u46681294000165i46681294000165

Número da Nota  
**00000008**

Data e Hora de Emissão  
**14/10/2024 19:42:34**  
Código de Verificação  
**GSJY-SHY**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **46.681.294/0001-65** Inscrição Municipal: **1.399.408-0** Inscrição Estadual: **---**

Nome/Razão Social: **S & K MULTI COMERCIO LTDA**

Nome Fantasia:

Tel.: **2122018505**

Endereço: **ETR DO ENGENHO D'AGUA 1401, APT 0609 BLC 2 - ANIL - CEP: 22765-240**

Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **-----**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **09.538.279/0001-36** Inscrição Municipal: **----** Inscrição Estadual: **----**

Nome/Razão Social: **58 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO**

Endereço: **AV DUQUE DE CAXIAS 2348 - SETOR MILITAR - CEP: 76240-000** Tel.: **----**

Município: **ARAGARCAS** UF: **GO** E-mail: **-----**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTORES PARA ATENDER OPERAÇÃO GVA, CONFORME EMPENHO 346, - 2024, DE 24-09-2024.

S&K MULTICOMÉRCIO,  
BANCO DO BRASIL  
AGENCIA 2909-2  
CC - 62.181-1

**VALOR DA NOTA = R\$ 22.875,00**

Serviço Prestado

**03.04.06 - Locação, sublocação ou arrendamento de condutos em geral**

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>22.875,00</b>	<b>2,12%</b>	<b>484,95</b>	<b>0,00</b>

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: [www.procon.rj.gov.br](http://www.procon.rj.gov.br)

- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- ISS devido no Município de ARAGARCAS - GO.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 22.390,05



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e  
- NOTA CARIOLA -

20241014u46681294000165i46681294000165

Número da Nota <b>00000007</b>
Data e Hora de Emissão <b>14/10/2024 19:36:14</b>
Código de Verificação <b>UYIH-XCVL</b>

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **46.681.294/0001-65** Inscrição Municipal: **1.399.408-0** Inscrição Estadual: **---**

Nome/Razão Social: **S & K MULTI COMERCIO LTDA**

Nome Fantasia:

Tel.: **2122018505**

Endereço: **ETR DO ENGENHO D'AGUA 1401, APT 0609 BLC 2 - ANIL - CEP: 22765-240**

Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **-----**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **09.538.279/0001-36** Inscrição Municipal: **----** Inscrição Estadual: **----**

Nome/Razão Social: **58 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO**

Endereço: **AV DUQUE DE CAXIAS 2348 - SETOR MILITAR - CEP: 76240-000** Tel.: **----**

Município: **ARAGARCAS** UF: **GO** E-mail: **-----**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTORES PARA ATENDER OPERAÇÃO GVA, CONFORME EMPENHO 345, - 2024, DE 24-09-2024.

S&K MULTICOMÉRCIO,  
BANCO DO BRASIL  
AGENCIA 2909-2  
CC - 62.181-1

**VALOR DA NOTA = R\$ 89.670,00**

Serviço Prestado

**03.04.06 - Locação, sublocação ou arrendamento de condutos em geral**

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>89.670,00</b>	<b>2,12%</b>	<b>1.901,00</b>	<b>0,00</b>

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: [www.procon.rj.gov.br](http://www.procon.rj.gov.br)

- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- ISS devido no Município de ARAGARCAS - GO.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 87.769,00



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e  
- NOTA CARIOLA -

20241008u46681294000165i46681294000165

Número da Nota <b>00000004</b>
Data e Hora de Emissão <b>08/10/2024 11:01:44</b>
Código de Verificação <b>EIUB-APTF</b>

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **46.681.294/0001-65** Inscrição Municipal: **1.399.408-0** Inscrição Estadual: **---**  
Nome/Razão Social: **S & K MULTI COMERCIO LTDA**  
Nome Fantasia:  
Endereço: **ETR DO ENGENHO D'AGUA 1401, APT 0609 BLC 2 - ANIL - CEP: 22765-240**  
Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **-----**  
Tel.: **2122018505**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **03.883.929/0001-02** Inscrição Municipal: **----** Inscrição Estadual: **----**  
Nome/Razão Social: **TRE MS**  
Endereço: **RUA DES LEAO NETO DO CARMO 23 - JARDIM VERANEIO - CEP: 79037-100** Tel.: **----**  
Município: **CAMPO GRANDE** UF: **MS** E-mail: **-----**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTORES PARA ATENDER AS ELEIÇÕES NA REGIÃO, CONFORME  
EMPENHOS 647 - 2024, DE 16-09-2024.  
S&K MULTICOMÉRCIO,  
BANCO DO BRASIL  
AGÊNCIA 2909-2  
CC - 62.181-1

**VALOR DA NOTA = R\$ 20.240,00**

Serviço Prestado

**03.04.06 - Locação, sublocação ou arrendamento de condutos em geral**

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>20.240,00</b>	<b>2,12%</b>	<b>429,08</b>	<b>0,00</b>

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: [www.procon.rj.gov.br](http://www.procon.rj.gov.br)
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- ISS devido no Município de CAMPO GRANDE - MS.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 19.810,92

Data e hora da consulta: 16/09/2024 15:36  
Usuário: \*\*\*.102.452-\*\*  
Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### UG Emitente

Código	Nome	Moeda
70016	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO G.DO SUL	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
03.883.929/0001-02	RUA DESEMBARGADOR LEO NETO DO CARMO - 23 CAMPO	79037-100
Município	UF	Telefone
CAMPO GRANDE	MS	(067)2107.7000

Ano	Tipo	Número
2024	NE	647

#### Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167864	1000000000	339033	-	FUN LOCVEI1

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
16/09/2024	Estimativo	0004413-70.2023	-	20.240,00

#### Favorecido

Código	Nome	CEP
46.681.294/0001-65	S & K MULTI COMERCIO LTDA	
Endereço		
DO ENGENHO D'AGUA 01401	APT 0609 BL ANIL	22765-240
Município	UF	Telefone
RIO DE JANEIRO	RJ	

#### Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
139	DISPENSA DE LICITACAO	75	-	II	-
Ato Normativo					
LEI 14.133 / 2021					

#### Descrição

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NAS ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO

OBS: DE ACORDO COM § 6º, ART. 2º DA IN 1234/2012-SRF, OS VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES A SEREM RETIDOS, DEVERÃO CONSTAR NA(S) NOTA(S) FISCAL(IS).

PROCESSO N. 0004413-70.2023.6.12.8000

#### Local da Entrega

#### Informação Complementar

#### Sistema de Origem

SIAFI-STN

**Data e hora da consulta:** 16/09/2024 15:36  
**Usuário:** \*\*\*.102.452-\*\*  
 Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### Listar de Itens

<b>Natureza de Despesa</b>	<b>Total da Lista</b>
339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	20.240,00

#### Subelemento 03 - LOCACAO DE MEIOS DE TRANSPORTE

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Locação de veículo, da categoria sedan, para atendimento das demandas da 8ª Zona Eleitoral de Campo Grande/MS. - 1º TURNO ITEM 01	3.520,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
16/09/2024	Inclusão	16,00000	220,0000	3.520,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
002	Locação de veículo, da categoria sedan, para atendimento das demandas da 8ª Zona Eleitoral de Campo Grande/MS. - 1º TURNO ITEM 02	3.520,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
16/09/2024	Inclusão	16,00000	220,0000	3.520,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
003	Locação de veículo, da categoria sedan, para atendimento das demandas da 8ª Zona Eleitoral de Campo Grande/MS. - 1º TURNO ITEM 03	3.520,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
16/09/2024	Inclusão	16,00000	220,0000	3.520,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
004	Locação de veículo, da categoria sedan, para atendimento das demandas da 44ª Zona Eleitoral de Campo Grande/MS. - 1º TURNO ITEM 04	3.520,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
16/09/2024	Inclusão	16,00000	220,0000	3.520,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
005	Locação de veículo, da categoria sedan, para atendimento das demandas da 53ª Zona Eleitoral de Campo Grande/MS. - 1º TURNO ITEM 05	2.640,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
16/09/2024	Inclusão	12,00000	220,0000	2.640,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
006	Locação de veículo, da categoria sedan, para atendimento das demandas da 54ª Zona Eleitoral de Campo Grande/MS. - 1º TURNO ITEM 06	3.520,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
16/09/2024	Inclusão	16,00000	220,0000	3.520,00

Data e hora da consulta: 16/09/2024 15:36  
Usuário: \*\*\*.102.452-\*\*  
Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### Lista de Itens

#### Assinaturas

**Ordenador de Despesa**

SERGIO ROBERTO DA SILVA

\*\*\*.784.901-\*\*

16/09/2024 14:41:51

**Gestor Financeiro**

NATALIA CAMILLO DE LELLES

\*\*\*.926.336-\*\*

16/09/2024 13:55:34

Versão	Data/Hora	Operação
003	16/09/2024 14:41:51	Alteração

Data e hora da consulta: 26/09/2024 16:03  
Usuário: \*\*\*.810.991-\*\*  
Impressão Completa

**Nota de Empenho****UG Emitente**

Código	Nome	Moeda
160095	58 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.538.279/0001-36	AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 2348 SETOR MILITAR	76240-000
Município	UF	Telefone
ARAGARCAS	GO	(64) 3638 1288-PABX (64) 3638 2426 (OD)

Ano	Tipo	Número
2024	NE	346

**Célula Orçamentária**

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167864	1000000000	339033	70026	SEG GVAEXE

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
24/09/2024	Global	64105006134202424	0,0000	22.875,00

**Favorecido**

Código	Nome	CEP
46.681.294/0001-65	S & K MULTI COMERCIO LTDA	
Endereço		22765-240
DO ENGENHO D'AGUA 01401	APT 0609 BL ANIL	
Município	UF	Telefone
RIO DE JANEIRO	RJ	

**Amparo Legal**

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
179	PREGAO	28	-	I	-
Ato Normativo					
Lei 14.133/2021					

**Descrição**

ATENDE DESPESA COM ND 339033 (SI 03) LOCAÇÃO DE MEIO DE TRANSPORTE, CONFORME P. REQ 64105006134202424 DO PMT, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024, E NC 2024NC016266 DE 23 DE SET DE 2024, PARA OPERAÇÃO GVA.

**Local da Entrega**

58º BI MTZ

**Informação Complementar**

16009505900112024 - UASG Minuta: 160095

**Sistema de Origem**

COMPRASNET-ME

**Data e hora da consulta:** 26/09/2024 16:03  
**Usuário:** \*\*\*.810.991-\*\*  
**Impressão Completa**

### Nota de Empenho

#### Listar de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	22.875,00

#### Subelemento 03 - LOCACAO DE MEIOS DE TRANSPORTE

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Locação de carros tipo camionete, cabine dupla sem motorista, com capacidade mínima para cinco ocupantes, capota marítima, motor à diesel de potência igual ou superior a 2.5 CC, ano de fabricação igual ou superior a 2019, com tração 4x4, com 4 portas, ar condicionado, som, trava elétrica, vidro elétrico, direção hidráulica, equipado com todos os itens básicos de segurança, diária sem limite de quilometragem, com seguro total sem franquia, para percursos em estradas pavimentadas e não pavimentadas. A contratada deverá fornecer de 01 (um) ou até 55 (cinquenta e cinco) caminhonetes, deve ainda, fornecer os veículos com o reservatório de combustível totalmente cheio.	22.875,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24/09/2024	Inclusão	25,00000	915,0000	22.875,00

#### Assinaturas

##### Ordenador de Despesa

WAGNER SIQUEIRA MARÇAL

\*\*\*.301.316-\*\*

26/09/2024 15:26:03

##### Responsável pela Nota de Empenho

MATHEUS LAVORATTE MAGALHÃES

\*\*\*.810.991-\*\*

25/09/2024 09:51:40

Data e hora da consulta: 26/09/2024 16:03  
Usuário: \*\*\*.810.991-\*\*  
Impressão Completa

**Nota de Empenho****UG Emitente**

Código	Nome	Moeda
160095	58 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.538.279/0001-36	AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 2348 SETOR MILITAR	76240-000
Município	UF	Telefone
ARAGARCAS	GO	(64) 3638 1288-PABX (64) 3638 2426 (OD)

Ano	Tipo	Número
2024	NE	345

**Célula Orçamentária**

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167864	1000000000	339033	70026	SEG GVAEXE

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
24/09/2024	Global	64105006133202480	0,0000	89.670,00

**Favorecido**

Código	Nome	CEP
46.681.294/0001-65	S & K MULTI COMERCIO LTDA	
Endereço		22765-240
DO ENGENHO D'AGUA 01401	APT 0609 BL ANIL	
Município	UF	Telefone
RIO DE JANEIRO	RJ	

**Amparo Legal**

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Incíso	Alínea
179	PREGAO	28	-	I	-
Ato Normativo					
Lei 14.133/2021					

**Descrição**

ATENDE DESPESA COM ND 339033 (SI 03) LOCAÇÃO DE MEIO DE TRANSPORTE, CONFORME P. REQ 64105006133202480 DO PMT, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024, E NC 2024NC016266 DE 23 DE SET DE 2024, PARA OPERAÇÃO GVA.

**Local da Entrega**

58º BI MTZ

**Informação Complementar**

16009505900112024 - UASG Minuta: 160095

**Sistema de Origem**

COMPRASNET-ME

**Data e hora da consulta:** 26/09/2024 16:03  
**Usuário:** \*\*\*.810.991-\*\*  
**Impressão Completa**

### Nota de Empenho

#### Listar de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	89.670,00

#### Subelemento 03 - LOCACAO DE MEIOS DE TRANSPORTE

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Locação de carros tipo camionete, cabine dupla sem motorista, com capacidade mínima para cinco ocupantes, capota marítima, motor à diesel de potência igual ou superior a 2.5 CC, ano de fabricação igual ou superior a 2019, com tração 4x4, com 4 portas, ar condicionado, som, trava elétrica, vidro elétrico, direção hidráulica, equipado com todos os itens básicos de segurança, diária sem limite de quilometragem, com seguro total sem franquia, para percursos em estradas pavimentadas e não pavimentadas. A contratada deverá fornecer de 01 (um) ou até 55 (cinquenta e cinco) caminhonetes, deve ainda, fornecer os veículos com o reservatório de combustível totalmente cheio.	89.670,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24/09/2024	Inclusão	98,00000	915,0000	89.670,00

#### Assinaturas

##### Ordenador de Despesa

WAGNER SIQUEIRA MARÇAL

\*\*\*.301.316-\*\*

26/09/2024 15:26:03

##### Responsável pela Nota de Empenho

MATHEUS LAVORATTE MAGALHÃES

\*\*\*.810.991-\*\*

25/09/2024 09:51:31

Data e hora da consulta: 26/09/2024 16:03  
Usuário: \*\*\*.810.991-\*\*  
Impressão Completa

**Nota de Empenho****UG Emitente**

Código	Nome	Moeda
160095	58 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
09.538.279/0001-36	AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 2348 SETOR MILITAR	76240-000
Município	UF Telefone	
ARAGARCAS	GO (64) 3638 1288-PABX (64) 3638 2426 (OD)	

Ano	Tipo	Número
2024	NE	349

**Célula Orçamentária**

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167864	1000000000	339033	70026	SEG GVAEXE

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
24/09/2024	Global	64105006146/2024-59	0,0000	54.900,00

**Favorecido**

Código	Nome	CEP
46.681.294/0001-65	S & K MULTI COMERCIO LTDA	
Endereço		22765-240
DO ENGENHO D'AGUA 01401	APT 0609 BL ANIL	
Município	UF Telefone	
RIO DE JANEIRO	RJ	

**Amparo Legal**

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Incíso	Alínea
179	PREGAO	28	-	I	-
Ato Normativo					
Lei 14.133/2021					

**Descrição**

ATENDE DESPESA COM ND 339033 (SI 03) LOCAÇÃO DE MEIO DE TRANSPORTE, CONFORME P. REQ 64105006146/2024-59 DO PMT, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024, E NC 2024NC016266 DE 23 DE SET DE 2024, PARA OPERAÇÃO GVA.

**Local da Entrega**

58ºBI MTZ

**Informação Complementar**

16009505900112024 - UASG Minuta: 160095

**Sistema de Origem**

COMPRASNET-ME

**Data e hora da consulta:** 26/09/2024 16:03  
**Usuário:** \*\*\*.810.991-\*\*  
 Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### Listar de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	54.900,00

#### Subelemento 03 - LOCACAO DE MEIOS DE TRANSPORTE

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Locação de carros tipo camionete, cabine dupla sem motorista, com capacidade mínima para cinco ocupantes, capota marítima, motor à diesel de potência igual ou superior a 2.5 CC, ano de fabricação igual ou superior a 2019, com tração 4x4, com 4 portas, ar condicionado, som, trava elétrica, vidro elétrico, direção hidráulica, equipado com todos os itens básicos de segurança, diária sem limite de quilometragem, com seguro total sem franquia, para percursos em estradas pavimentadas e não pavimentadas. A contratada deverá fornecer de 01 (um) ou até 55 (cinquenta e cinco) caminhonetes, deve ainda, fornecer os veículos com o reservatório de combustível totalmente cheio.	54.900,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24/09/2024	Inclusão	60,00000	915,0000	54.900,00

#### Assinaturas

##### Ordenador de Despesa

WAGNER SIQUEIRA MARÇAL

\*\*\*.301.316-\*\*

26/09/2024 15:26:03

##### Responsável pela Nota de Empenho

MATHEUS LAVORATTE MAGALHÃES

\*\*\*.810.991-\*\*

25/09/2024 09:52:11